



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 089/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos, cemitérios e estabelecimentos comerciais, entre outros destinarem banheiro aos seus usuários.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos, cemitérios e estabelecimentos comerciais varejistas entre outros prestadores de serviços estabelecidos no município de Amontada, com mais de 03 (três) funcionários, cuja atividade compreendam atendimento ao público, tais como centros comerciais, supermercados, bares, lanchonetes, farmácias e afins ficam obrigados a disponibilizar banheiros aos seus contribuintes, consumidores e clientes.

§1º Todos os estabelecimentos poderão manter suas estruturas atuais, porém, deverão destinar as instalações sanitárias ao uso público, cliente e consumidor.

§ 2º Excetua-se do determinado no caput do art. 1º os pequenos comerciantes que possuem atividade comercial juntamente com suas residências, onde o banheiro utilizado é o próprio de uso privado da família.

Art. 2º Os gabinetes sanitários devem dispor aos usuários condição adequada tais como papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão e toalhas de papel.

Art. 3º Os estabelecimentos que vierem a negar o uso do banheiro estarão sujeitos a multa, a ser estipulada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada, aos 21 de outubro de 2021.


ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de obrigar os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais a destinarem banheiro para seus usuários.

Esta questão se relaciona com a dignidade da pessoa humana. Se relaciona também com a necessidade de garantir aos usuários condições mínimas de conforto, segurança e higiene. A falta de disponibilização de banheiros aos consumidores pode colocá-los em situações de grave risco e constrangimento.

Busca-se também preservar o pequeno comerciante, localizado nos bairros e demais pontos de nossa cidade, que possuem atividade comercial juntamente com suas residências, onde o banheiro utilizado é o próprio de uso privado da família, bem como para manter a segurança dos pequenos comerciários em geral, os quais além de não terem condições de estrutura para atender a normativa, não possuem também condições de manter a sua segurança no local, visto terem que ser obrigados a cumprir a referida Lei.

É lamentável que muitos estabelecimentos comerciais no município de Amontada não coloquem à disposição do público, ciente e consumidor, sanitários para atendimento de suas necessidades fisiológicas.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares desta Casa que aprovem a presente proposta legislativa.

Câmara Municipal de Amontada, aos 21 de outubro de 2021.


ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA

Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 05/11/2021


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 20/10/21
Servidor: Graziely Mayathân
Matrícula: 735